



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CONTRATO Nº. 29/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-
ACRE, COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA STATUS TECNOLOGIA EM
SISTEMAS LTDA, COMO CONTRATADA
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 123180 SSP/AC e CPF n.º 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 0303835 SSP/AC e CPF n.º 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **15.393.826/0001-35** e Inscrição Estadual n.º 01.033.116/0001-08, com sede na Rua Manoel Castor de Araújo, n.º 124 – Bosque, telefone: 2102-3776/99985-8725/99935-4964, neste ato representada por **Mirlene Mota dos Anjos**, ocupando o cargo de sócia proprietária, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG n.º 347.726 SSP/AC e do CPF/MF n.º 522.117.032-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 17.012/2019, Pregão Presencial SRP nº 06/19, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de implantação, conversão de dados, manutenção corretiva, suporte técnico e treinamento para os usuários dos sistemas integrados de Gestão Pública, destinados atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão - SRP nº **06/2019** e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Item	Especificação	Quantidade (usuários)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Sistema de Recursos Humanos	3	500,00	1.500,00
02	Sistema de Folha de Pagamento	3	934,00	2.802,00
03	Servidor Público	Ilimitado	1.499,00	1.499,00
04	Portal da Transparência	ilimitado	2.478,00	2.478,00
TOTAL GERAL MENSAL				8.279,00

Perfazendo um Total Geral Mensal de R\$ - Oito mil, duzentos e setenta e nove Reais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

2.1 Os serviços de implantação, conversão de dados, manutenção, suporte técnico e treinamento terão o prazo de conclusão de até **60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato;

2.2 O local de execução dos serviços será na Câmara Municipal de Rio Branco, na Coordenadoria de Recursos Humanos e na Coordenadoria de Tecnologia de Informação, localizada na Rua 24 de Janeiro, nº 53 Rio Branco, AC - CEP: 69.905-596.

2.2.1 - O prazo a que se refere o subitem 2.1 poderá ser prorrogado a critério da CMRB, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

I - Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos serviços;

II - Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

2.9 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

3.1.1.1 Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).

3.1.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, aos encargos tributários, fiscais e comerciais;

3.1.3 Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596

Fone: (68) 3302-7231

E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 3.1.4** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato
- 3.1.5** Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital;
- 3.1.6** A empresa vencedora deverá garantir a qualidade do(s) serviços licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 3.1.7** Contactar via telefone ou correio eletrônico a **Coordenadoria de Tecnologia de Informação**, antes do início do serviços, para receber as orientações complementares necessárias, visando à perfeita execução do contrato.
- 3.1.8** Ter cadastro de credor junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco.
- 3.1.9** Os gastos com implantação, suporte técnico e alterações solicitadas nos sistemas já devem estar inclusos no pagamento do contrato, conforme o item 5.4 deste Termo Contratual e item 1.2 do Termo de Referência. Assim, não podem tais gastos constar entre os encargos do contratante.

3.2. - DA CONTRATANTE

- 3.2.1** Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no Termo de Referência;
- 3.2.2** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato **incluindo as especificações técnicas** (item 3 deste termo de referência), no que lhe é afeto.
- 3.2.3** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- 3.2.4** Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).
- 3.2.5** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
- 3.2.5.1** Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).
 - 3.2.5.2** Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - 3.2.5.3** Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- 3.2.6** A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através da **Coordenadoria de Tecnologia de Informação** a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.2.7 A CONTRATANTE não responderá por qualquer compromissos assumidos pela contratada (o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.8 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.2.9 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos SERVIÇOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à CONTRATANTE na data de 27 de setembro de 2019, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.2. Este contrato terá valor mensal de R\$ **8.279,00** (Oito mil, duzentos e setenta e nove reais), totalizando o valor anual de R\$ **99.348,00** (Noventa e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais).

5.3. O pagamento será efetuado **mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, mediante apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, adotando-se a variação do IPCA para o período, desde que requerido pelo Contratado.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da **Administração da** Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço** após a apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

8.2 - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com as Certidões de Regularidades Fiscais;

8.3 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

8.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



8.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 1.

9.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - São atribuições mínimas do Fiscal do contrato:

I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596
Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

[Handwritten signature]
6



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo fiscal de contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- VIII. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre a conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Rio Branco ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional, e nas seguintes condições:

b.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

b.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, a partir do trigésimo dia. Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- b.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nas alíneas b.1 e b.2;
- b.4.** 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame;
- b.5.** Após decorrido o prazo de 30 dias, a Câmara Municipal deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f";
- b.6.** Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o gestor do contrato, em não havendo prejuízos à Câmara Municipal de Rio Branco, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Depois de decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c)** Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(s) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e)** Impedimento de licitar e de contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão):
- e.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.
 - e.2.** Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.
 - e.3.** Não mantiver a proposta:
Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.
 - e.4.** Falhar na execução do contrato:
Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.
 - e.5.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 2 (dois) meses.
 - e.6.** Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



e.7. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

e. 9. Fraudar na execução do contrato:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Ari. 88 da Lei 8.666/93):

f.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

f.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do Estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

f.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

f.4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a administração, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existir, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal de Rio Branco ou em curso de execução.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e "d" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.5 Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de DAM, devendo ser cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.6 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Rio Branco.

11.7. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrerem uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera municipal pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou Inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.8. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5" poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 11.7, alínea "a", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência das seguintes atenuantes;

a.1. Falha perdoável; Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular; Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade

10



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

14.1.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DO CONTRATO

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP Nº 006/2019 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

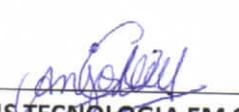
Rio Branco-Acre, 11 de novembro de 2019.

Pela contratante:


Ver. **ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**
Presidente - CMRB


Ver. **RAILSON CORREIA DA COSTA**
1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:


STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 15.393.826/0001-35
MIRLENE MOTA DOS ANJOS
RG nº 347.726 SSP/AC e CPF nº 522.117.032-91
FORNECEDOR REGISTRADO